



SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS
PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO
NO ESTADO DE SÃO PAULO

BOLETIM INFORMATIVO

ANO II

São Paulo, 15 de agosto de 1969

Nº

ESTATUTOS DO SINDICATO

Em edição especial do Boletim Informativo, dia 8 do corrente, transcrevemos na íntegra o texto dos Estatutos desta Entidade, com as alterações introduzidas por decisão da Assembléia Geral realizada em 15 de dezembro de 1965 e aprovadas pelo despacho da Senhora Diretora de Divisão de Organização e Assistência Sindical no processo MTPS-105.531/66, em 15 de julho de 1969.

As alterações aprovadas estão em conformidade com a legislação vigente e resultaram da experiência adquirida no decorrer dos anos que se seguiram à instituição dos diplomas anteriores.

SIMPÓSIO DE SEGUROS DE CRÉDITO

O Instituto de Resseguros do Brasil fará realizar em São Paulo, de 6 a 10 de outubro próximo, um Simpósio de Seguros de Crédito, onde serão debatidos os referentes ao Crédito à Exportação e ao Crédito Interno, mediante exposições que serão, em princípio, entregues aos segurados e seguradores.

Este Sindicato, apoiando integralmente a iniciativa, solicita às suas associadas que prestigiem aquele simpósio, comparecendo em maior número possível.

Reproduzimos em outro local desta edição o temário, sujeito a modificações, que dará uma idéia da amplitude de tal iniciativa.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO
NO ESTADO DE SÃO PAULO

AV. SÃO JOÃO, 313 - 7.º andar
SÃO PAULO

End. Teleg. "SEGECAP" - São Paulo
Fones 32-5341 e 32-5736

ANO II

*

São Paulo, 15 de agosto de 1969

*

Nº 31

N E S T E N Ú M E R O

	Páginas
<u>NOTAS E INFORMAÇÕES</u>	1 e 2
<u>PROPAGANDA E RELAÇÕES PÚBLICAS NO MERCADO</u> <u>INGLES - Luiz Mendonça</u>	2
<u>NOTICIÁRIO DA IMPRENSA</u>	3 e 4
<u>F E N A S E G</u>	
Ata nº 142-27/69	5 a 7
Ata nº 146-28/69, de 31.07.69	8
Ata nº 148-29/69, de 07.08.69	9
<u>PORTARIA Nº 28/66, DO EXTINTO D.N.S.P.C.</u>	10 a 12
<u>INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL</u>	
Circular AT.03/69, de 16.07.69	13 e 14
AT/193-Circular/11, de 18.07.69	14 e 15
Circular RG-10/69, de 24.07.69	15
Circular C 02/69, de 17.07.69	16 e 17
Circular TSIB-06/69, de 26.06.69	18 e 19
Circular I.Tp.03/69, de 30.07.69	20
Circular RG-11/69, de 30.07.69	20 e 21
Simpósio de Seguros de Crédito	22
<u>DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS</u>	
CSI-LC - Comunicações	23 a 26

NOTAS E INFORMAÇÕES

GUIA BANCÁRIO DO BRASIL

Está circulando a 13a. edição do Guia Bancário do Brasil, publicação contendo relação de localidades onde operam estabelecimentos bancários.

A referida publicação pode ser adquirida no seguinte endereço:

Rua Alvares Penteado nº 87 - 7º andar - s/5 e 6 - Capital

- * -

CIA. DE SEGUROS BOA FÉ

De acordo com a carta patente nº 448, publicada no Diário Oficial da União de 10.07.69, a Cia. de Seguros Boa Fé iniciou dia 25.07.69, suas operações nos ramos elementares, como definido em lei, como sucessora no Brasil da Legal & General Assurance Society Limited, em todos os seus direitos e obrigações.

Os assuntos pertinentes à Legal & General Assurance Society Limited deverão ser tratados nos seguintes endereços da sucessora:

Matriz: Rua da Alfândega, 21
5º andar - Rio de Janeiro - Telefones: -
2430797 e 2438072, ou

Sucursal São Paulo: Praça Antonio Prado, 33 - 10º andar - cj.1001 - Tel: 33.2080 e 34.9588.

- * -

COMISSÕES CONSULTIVAS DO C.N.S.P.

Pela Portaria nº 233 de 29.07.69, o Sr. Ministro da Indústria e do Comércio de-

signou como representantes da Superintendência de Seguros Privados, os Senhores Paulo Fernando Graça Malta e Veríssimo do Couto Junior para membros efetivos e suplente da Comissão Consultiva Imobiliária e de Habitação do Conselho Nacional de Seguros Privados, em substituição aos Senhores Ruy da Silveira Britto e Antonio Fernandes, respectivamente; e o Senhor Arnaldo Vito Costa para membro suplente da Comissão Consultiva de Crédito do mesmo Conselho, em substituição ao Senhor Mário Rocha de Oliveira.

- * -

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS PRESTAÇÃO DE FIANÇA

Funcionário designado para funções cujo desempenho dependa de fiança não poderá entrar em exercício sem a prévia satisfação dessa exigência.

A fiança poderá ser prestada: em dinheiro, em títulos da Dívida Pública ou em apólices de seguros de fidelidade funcional, emitidas por instituto oficial ou empresa legalmente autorizada.

Esses dispositivos estão contidos no D.L.720 de 31.07.69 que alterou a redação do artigo 28 da Lei nº. 1711, de 28.10.52. (D.O.U. de 01.08.69).

- * -

CORRETORES DE SEGUROS

A Divisão de Corretores de Seguros e Capitalização da Susep, por ofício OF/DF/SUSEP/DCSC/Nº 354, de 14 de

NOTAS E INFORMAÇÕES

julho de 1969, informou a este Sindicato que, pelos motivos abaixo indicados, recolheu as carteiras de registro dos seguintes corretores de seguros residentes em São Paulo:

Paschoal de Marques, nº 3472

Motivo: Vinculação

Ciacinto Micalis, nº 3790

Motivo: Vinculação

Luiz de Queiroz Fedalto, nº 2402 - Motivo: Desistência.

- * -

DELEGACIA DA SUSEP EM SÃO PAULO

Desligou-se do quadro de funcionários da Delegacia da Susep em São Paulo o auditor Vladir Arienzo.

Também pediu exoneração do serviço público o inspetor Bruno Augusto de Miranda Guerreiro que durante longos anos prestou serviço à mesma Delegacia, desde o antigo DNSPC.

IMPRENSA

O JORNAL
03.08.69

Seguros

PROPAGANDA E R. P. NO MERCADO INGLÊS

Luiz Mondonga

Londres é um dos maiores centros mundiais do Seguro. Para lá convergem em busca de colocação excedentes de capacidade de quase todos os outros mercados seguradores. Por isso mesmo, o seguro é importante item da Balança de Pagamentos da Inglaterra, constituindo exportação invisível que responde por rubro ingresso anual de divisas. É natural, portanto, que esse setor de atividade destrua o prestígio na opinião pública do País.

Mas acontece que o mercado segurador inglês não está ainda satisfeito com sua imagem pública. Recentemente, a «British Insurance Association» planejou e pôs em execução um largo programa de publicidade e relações públicas. Utilizando diferentes veículos de comunicação social (jornal, rádio e televisão), aquela entidade promove a divulgação de respeitável massa de informações procurando estabelecer com o público um clima de compreensão mútua. Nesse trabalho constante e sistemático também o cinema é empregado, possuindo a B. I. A., atualmente, uma filmoteca que permite a realização de 2.000 exibições anuais.

O programa em execução inclui o financiamento de uma cadeira de Economia Política, estendendo-se a atuação do mercado inglês, portanto, ao setor educacional. A própria B. I. A., aliás, dispõe de cerca de 30 economistas, com a tarefa, entre outras, de promover estudos sobre os efeitos, na economia nacional, da política de investimentos do seguro inglês.

O programa de relações públicas abrange, também, a área governamental. O objetivo, ali, é de tornar melhor conhecidos das autoridades os problemas e empreendimentos da atividade seguradora, para que a ação dos Poderes Públicos possa consi-

der, também ela, para que o Seguro seja capaz de prestar serviços ainda maiores à coletividade.

Quanto à publicidade, desenvolveu-se duas campanhas paralelas: uma coletiva, promovida pela B. I. A.; outra de caráter comercial, de iniciativa de cada companhia seguradora. Reconhecem os ingleses que é difícil e complexa a exata aferição da publicidade, considerando-a, por isso mesmo, como um ato de fé.

O programa da B. I. A. vai além, abrangendo a publicidade e das relações públicas: abrange «marketing». O sr. Bartell, Secretário-Geral da B. I. A. e de cuja conferência recente extraiamos as informações aqui registradas, entende que ainda é pouco o que os seguradores ingleses fazem em matéria de «marketing». Destaca ela, nessa área, como iniciativas mais importantes:

- 1) diálogo com os corretores, visando à implantação de novo sistema de remuneração nos grandes seguros, transferindo-se para os segurados o ônus do pagamento respectivo;
- 2) comercialização direta do seguro, utilizando-se a publicidade e uma rede de lojas, estando hoje, a cargo uma experiência por intermédio de grande magazines;
- 3) cooperação estreita e aliada com associações de consumidores.

Essas experiências do mercado inglês podem ser úteis, como fonte de subsídios, para o segurador brasileiro. Este, com evolução da economia nacional e a consequente abertura de largas perspectivas para a expansão do seguro, está cada vez mais impelido para a propagação, a programação de relações públicas e o planejamento de «marketing».

NOTICIÁRIO DA IMPRENSA

MOMENTO ECONÔMICO

20
Julho
1969DIÁRIO DE NOTÍCIAS
RIO DE JANEIRO

Estímulo à Exportação

— O ESTADO DE S. PAULO, 1 DE AGOSTO DE 1969

Ações têm norma
para a tributaçãoDa sucursal do
RIO

O Ministério da Fazenda, através da Coordenação do Sistema de Tributação, fixou normas sobre a incidência de impostos nas ações ao portador e nominativas.

A interpretação, segundo revelou a assessoria de imprensa do ministro Delfim Netto, foi determinada pelas alterações verificadas na legislação específica e consolidada as respostas às perguntas feitas pelos contribuintes.

As diretrizes

Elas as diretrizes fixadas:

1 — O Decreto-lei n.º 401/68, apenas cuidou dos dividendos e bonificações em dinheiro, importando isso em dizer que para outro qualquer tipo de rendimento não houve alteração da forma de tributação, prevalecendo, obviamente, as normas tributárias então vigentes.

2 — No tocante às alterações introduzidas pelos Decretos-leis n.ºs 401/68, 427/69 e 684/69, prevalece o seguinte quadro de incidência sobre bonificações em dinheiro e dividendos:

I — De ações ao portador não identificadas:

a) — sociedades anônimas de capital aberto: 15%.

b) — demais sociedades anônimas: 25%.

c) — prazo para recolhimento do imposto:

80 dias contados do pagamento ou crédito dos dividendos ou bonificações em dinheiro;

d) — prazo para que sejam reclamados os dividendos ou bonificações em dinheiro: 60 dias da data da publicação da ata de assembleia geral ordinária (respeitado o Decreto-lei n.º 2627/40, art. 103);

e) — prazo para depósito no Banco do Brasil dos saldos não reclamados: 15 dias da expiração do prazo mencionado da letra d);

f) — prazo para recolher o imposto devido, na hipótese de não

serem depositados os saldos reclamados: 30 dias contados do dia seguinte aos 60 dias referidos na letra d);

quando este se identificar:

a) — optando pelo desconto na fonte, seja pessoa física ou jurídica: taxas e prazos constantes das letras "a", "b" e "c" do item anterior.

b) — não exercitado o direito de opção pela tributação na fonte: obrigatória a inclusão na declaração de rendimento quer seja pessoa física quer seja jurídica.

Obs.: no caso de ser pessoa jurídica a beneficiária, embora excluída da sua lucro tributável, em qualquer dessas hipóteses, a distribuição desses rendimentos a seus sócios ou acionistas continua sujeita a tributação, sem o direito à compensação de imposto anteriormente pago.

III — De ações nominativas ou nominativas endossáveis:

a) — usando do direito de opção pelo desconto na fonte, apenas pessoa física: taxa e prazos constantes das letras "a", "b", "c", "d" do item I.

b) — não usando do direito de opção pelo desconto na fonte, apenas pessoa física: inclusão obrigatória na declaração de rendimentos.

c) — pertencentes a pessoa jurídica: retenção na fonte a taxa de 15%. O imposto deverá ser recolhido dentro de 60 dias contados da data da realização da assembleia geral ordinária que autorizou a distribuição.

Obs.: na hipótese prevista na alínea "c", deste item, os sócios ou acionistas beneficiados com a nova distribuição, compensarão na respectiva declaração pessoal o imposto descontado na fonte, aplicando-se, por inteiro, o disposto no art. 307 e seus parágrafos do vigente Regulamento do Imposto de Renda (Decreto n.º 53.460/66).

A nova legislação de incentivos às exportações foi, finalmente, regulamentada, quatro meses depois de expedido o decreto-lei que a criou. A regulamentação do diploma legal, por compensar o atraso, faz retroagir a 5 de março a vigência do mesmo, isto é, beneficia as vendas externas efetuadas a partir dessa data. A nova legislação amplia e consolida os estímulos que já vinham sendo concedidos à exportação de produtos manufaturados. As empresas que os exportam poderão se creditar, em sua escrita fiscal, como ressarcimento de tributo, de importância correspondente ao Imposto Sobre Produtos Industrializados, como se devêssem sobre o valor FOB (livro a bordo), em moeda nacional, de suas vendas no exterior.

Este crédito poderá, porém, ser calculado sobre o valor CIF, isto é, incluindo o frete e o seguro, quando o transporte das mercadorias exportadas for efetuado em veículo, embarcação ou aeronave de bandeira brasileira e o seguro estiver coberto por empresa nacional. Quando apenas o transporte for feito em veículo, embarcação ou aeronave nacional, o crédito será calculado pelo valor C & F, e, quando apenas o seguro estiver coberto por empresa nacional, o cálculo será sobre o valor C & I. São meios de estímulo o transporte em veículos, embarcações ou aeronaves brasileiras e o seguro em empresa nacional.

O estímulo fiscal será limitado a 15% do valor da mercadoria quando a alíquota do imposto for superior a este limite. Este nível poderá, porém, ser elevado pelo Ministro da Fazenda. Para os produtos manufaturados, não tributados, isentos ou que tenham a ser declarados isentos, foi fixada a alíquota de 15% para efeito de cálculo do crédito tributário. Feita a dedução e havendo excedente de crédito, poderá o estabelecimento industrial exportador manter o crédito excedente para compensações parciais e sucessivas, inclusive transferir-lo, total ou parcialmente, para os exercícios seguintes ou transferir-lo para a escrita fiscal de outra estabelecimento industrial da mesma empresa.

Serão beneficiados, além

das exportações normais, as exportações sem cobertura cambial, como investimento brasileiro no exterior, aprovadas pelas autoridades competentes; as remessas de produtos manufaturados para feiras e exposições no exterior; as exportações de produtos manufaturados em consignação e os saldos de produtos manufaturados nacionais, do estabelecimento fabril, destinados ao mercado interno, como resultado de concorrência internacional, contra pagamento em divisas convertíveis provenientes de financiamentos e longo prazo de instituições financeiras internacionais ou entidades governamentais estrangeiras.

Os estímulos fiscais à exportação aplicam-se igualmente aos fabricantes de produtos manufaturados que tenham a sua exportação efetuada por intermédio de empresas exportadoras, de comércios de exportadores, de cooperativas ou de entidades semelhantes. É permitido às empresas exportadoras imputar ao custo, para fins do imposto sobre a renda, os gastos no exterior que efeturem com a promoção e propagação de seus produtos, com a participação em feiras, exposições e certames semelhantes, com a manutenção de filiais, de escritórios e de depósitos ou congêneres, na forma, limites e condições determinadas pelo Ministro da Fazenda.

Aplica-se a suspensão do imposto sobre Produtos Industrializados, na forma da legislação em vigor, nos casos de importação sob regime de "draw-back", importação vinculada à exportação, substituição temporária e outras importações relacionadas com a exportação, definidas ou admitidas pelo Ministro da Fazenda. Como se vê, desta breve enumeração, os estímulos são muitos. Resta que sejam aproveitados pelas empresas industriais e pelas firmas exportadoras. Os preços dos produtos manufaturados nacionais, graças a esses incentivos fiscais, tornam-se mais competitivos. Em muitos casos, será possível exportar com preços ao nível do mercado internacional. A qualidade e as condições de pagamento é que decidirão da maior ou menor aceitação de nossos produtos.

NOTICIÁRIO DA IMPRENSA

Direito e Justiça

O ESTADO DE MINAS

07.08.69

Segurança contra o seguro na Cosemig

Objetivando acabar com o que consideram um privilégio, a Cia. Brasil Líneas de Seguros Gerais e outras seguradoras impetraram mandado de segurança perante o Tribunal de Justiça, visando a anular ato do governador de Estado mandando incluir nas condições de contratação de serviços de transporte coletivo intermunicipal a obrigatoriedade de os contratantes promover os seguros com a "Cosemig", sociedade de economia mista estadual — Companhia de Seguros Minas Gerais.

Algumas das impetrações que esta deliberação do governo importaria em criar privilégio em favor de empresas de economia mista estadual, em prejuízo dos interesses das demais seguradoras.

O Estado se defendeu, alegando estar apenas usando de um direito de preferência, no sentido de realizar os seguros por intermédio de empresa de sua confiança direta, pois é o próprio Estado o responsável pela contratação da diretoria dessa empresa e pelo cumprimento das estas obrigações pela mesma assumidas.

O procurador Geral do Estado, sr. José Diniz de Almeida Magalhães, opinou pela denegação do pedido de segurança, fundamentando longamente o parecer. Por entender matéria constitucional, a questão foi transferida ao Tribunal Pleno.

JORNAL DO BRASIL CONVENÇÃO

RIO DE JANEIRO

7
Agosto
1969

Belo Horizonte (Sucursal)
A extensão do seguro de crédito ao comércio lojista é uma das teses que o Clube de Diretores Lojistas desta capital defenderá na X Convenção Nacional do Comércio Lojista, que se realizará em Petrópolis nos dias 14 a 20 de setembro próximo.

Paralelamente à X Convenção, será realizado o VIII Seminário Nacional dos Serviços de Proteção ao Crédito, durante o qual o SFC de Belo Horizonte apresentará um trabalho sobre a fixação de normas técnicas nos setores de cobranças e crédito.

AS TESES

A delegação mineira, chefiada pelo presidente do Clube dos Diretores Lojistas de Belo Horizonte, Sr. Cássio França, levará à X Convenção Nacional três teses. A primeira defende a extensão do seguro de crédito ao comércio lojista. O trabalho argumenta que a nova tarifa criada pelo Instituto de Resseguros do Brasil, que acatou os interesses das financeiras, também deve ser estendida às firmas que se utilizam do sistema de crédito direto ao consumidor.

Uma outra tese dos lojistas de Belo Horizonte propõe a consolidação das exigências fiscais em todo o país, tendo como justificativa o fato de que tanto nos planos federal, estadual e municipal os órgãos de fiscalização dão interpretações diversas aos termos de aplicabilidade dos preceitos fiscais. A terceira tese defende a padronização dos li-

DIÁRIO DE NOTÍCIAS

RIO DE JANEIRO

5
Agosto
1969

Ponte Rio-Niterói Tem o Maior Seguro

Já foi assinada a Ponte Rio-Niterói. A importância do seguro, que será crescente em função do andamento da obra, chegará a atingir cerca de 140 bilhões de cruzeiros antigos (15 milhões de libras esterlinas). O seguro foi realizado na mesma moeda dos financiamentos obtidos no exterior para a construção.

A responsabilidade das seguradoras abrangendo, praticamente, qualquer dano material que ocorra aos bens (inclusive mão-de-obra) a serem incorporados à ponte, desde o momento em que tais bens seja colocados nos vários canteiros e até a conclusão definitiva da obra.

GARANTIA

O Sr. Carlos Washington Vaz de Melo, presidente da Federação Nacional das Empresas de Seguros, informou que "participa desse seguro todo o mercado segurador nacional", acrescentando:

seguro do Poder Público, foi observado o preceito legal que determina a realização de sorteio para escolha da seguradora incumbida de realizar diretamente a operação. A seguradora sorteada transferirá as responsabilidades ao Instituto de Resseguros do Brasil, que automaticamente as redistribuirá a todas as seguradoras que funcionam no País.

Echarecendo que o seguro, um dos maiores já realizados no País, pelo seu vulto, demandará a co-responsabilidade do mercado internacional, disse o Sr. Carlos Washington:

— "Depois de preenchida toda a capacidade do mercado interno, o que exceder será colocado pelo IREB no exterior. Esse é o mecanismo adotado em todos os mercados seguradores do mundo. No caso da ponte Rio-Niterói, cumpre salientar que sua colocação interna é prova eloqüente da maturidade do seguro brasileiro, pois anos atrás uma operação dessa natureza iria integral-

FENASEG

DIRETORIA

ATA 142-27/69

- 1) - Oficiar à SUSEP, solicitando sejam dadas instruções às Delegacias Regionais no sentido de que autorizem a liberação das ORTNs vinculadas à cobertura de reservas técnicas, nos vencimentos respectivos, obrigadas as seguradoras a complementarem, na mesma ocasião, a cobertura de suas reservas com aplicação em observância estrita às disposições das Resoluções 92/68 e 113/69 do Banco Central. (F. 255/68).
- 2) - Determinar a Assessoria Técnica a realização de estudos urgentes no sentido da elaboração de plano para a execução da Tese nº 16 da VI Conferência Brasileira de Seguros Privados sobre financiamento de prêmio de seguro. (F. 362/69).
- 3) - Promover estudos sobre a idéia, já aventada na Conferência de Curitiba e a ser proposta ao Sindicato de Pernambuco, de ser realizada em navio, numa viagem redonda Rio-Recife a VII Conferência Brasileira de Seguros Privados. (F. 346/69).
- 4) - Aprovar o parecer do Assistente Jurídico, o qual esclarece que só não estão sujeitos a desconto do imposto de renda na fonte os rendimentos dos corretores que agenciam seguros, ligados por vínculo empregatício a companhia seguradora. (F. 063/69).

(* - P.063/69)

IMPOSTO DE RENDA CORRETORES DE SEGURO. DESCONTO NA FONTE.

1. Em carta de 2 do mês findo, a FENASEG foi solicitada a esclarecer:

"Se as comissões pagas a empregados da fonte pagadora, como corretor autônomo, estão sujeitas a retenção do imposto de renda na fonte".

2. Encaminhada a Consulta à Comissão de Assuntos Fiscais desta entidade, esta, aprovando parecer do Relator, se pronunciou nos seguintes termos:

"Os corretores autônomos, que também são empregados da fonte pagadora, se enquadram no § 1º do art. 12, conforme a sua nova redação, que isenta os rendimentos pagos a eles do desconto na fonte do imposto de renda, sendo que os referidos rendimentos deverão ser somados com os outros no fim do mês".

Data venia, divergimos do entendimento adotado pela dita Comissão de Assuntos Fiscais desta Federação. E divergimos pelas razões que passamos a expor.

3. Regulamentando a profissão de Corretor de Seguro, a Lei nº 4594, de 29 de dezembro de 1964, prescreveu, em seu art. 17, que

"É vedado aos corretores e prepostos:

b) Serem sócios, administradores, procuradores, despachantes ou empregados de empresas de Seguros".

4. Vedado, a partir da vigência da Lei nº 4594, de 1964, ao corretor de seguro ser empregado de empresa de seguro, a consulta formulada só tem cabimento no tocante aqueles que, invocando direito adquiridos, impetraram e obtiveram mandado de Segurança contra a proibição contida na letra "b", do art. 17 da lei citada. Isto, evidentemente, enquanto prevalecer a segurança que lhes haja sido concedida.

5. Quanto aqueles que se acham amparados por mandado de Segurança, para responder a consulta, torna-se, em nosso entender, necessário distinguir:

a) os corretores de seguros que prestam serviços sob vínculo empregatício, ou melhor, os que, nos contratos de trabalho que mantêm com as empresas de seguros, se inclui a obrigação de para elas angariar seguros.

b) e os que, exercendo, nas empresas de seguro de que são empregados, outras atividades, nos contratos de trabalho que com elas mantêm, não se inclui a obrigação de agenciar seguros para as suas empregadoras, o que fazem eventualmente, sem qualquer obrigação e com absoluta autonomia.

Os corretores referidos na letra b se enquadram na disposição contida no art. 12 da lei nº 4506, de 30 de novembro de 1964, com a nova redação que lhe foi dada pelo art. 3º do Decreto-lei nº 401, de 30 de dezembro de 1968, ao passo que os referidos na letra a se enquadram na exceção prevista no § 1º, do mencionado art. 12.

FENASEG

DIRETORIA

ATA Nº 146-28/69

Resoluções de 31.7.69

- 01) - Designar os Srs.: Orlando Machado, Leédio do Valle Ferreira e João Joppert para, em Comissão, examinarem os formulários em caminhados pelo Finança Club, oferecendo parecer a respeito. (F.72/69).
- 02) - Aprovar o parecer da Assessoria Jurídica, confirmando que, em caso de danos pessoais, a responsabilidade do segurador somente se torna efetiva se houver culpa do segurado na ocorrência do acidente. (F.506/68).
- 03) - Responder ao Sindicato de Pernambuco esclarecendo que o Movimento para descentralização do Serviço de Prevenção e Combate a Incêndio em Pernambuco, pode ser prestigiado e apoiado pelo mercado segurador, em seus aspectos e reflexos tarifários, e sugerindo que aquele Sindicato, em contacto com os patrocinadores da iniciativa, faça ver a conveniência de os mesmos se articularem, também, com o IRB, a fim de conhecerem as condições e requisitos mínimos que os Postos de Bombeiros a serem construídos devem satisfazer para que os Distritos Industriais por eles protegidos possam fazer jus a melhoria da respectiva classe de localização. (F.340/69).
- 04) - Encaminhar à Comissão de Ética o officio do Sindicato do Paraná a proposito do anuncio divulgado, na imprensa por um segurado ra sobre o seguro da Ponte Rio e Niterói. (F.371/69)

FENASEG**DIRETORIA**ATA Nº 148-29/69Resoluções de 07.08.69

- 1) - Tomar conhecimento da notícia divulgada pelo Jornal do Comércio (GC), edição de 30.7.69, segundo a qual o II Encontro Nacional de Entidades de Crédito Imobiliário e Poupança aprovava Resolução preconizando "a aplicação, pelas companhias de seguros, de parcelas das suas reservas técnicas em papéis do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo". (F.372/69).
- 2) - Transmitir ao Sindicato de São Paulo os termos do ofício através do qual a SUSEP comunicou o indeferimento da petição da FENASEG, solicitando utilização das ações do IRB para cobertura de reservas técnicas;

Transmitir ao referido Sindicato, também, o parecer do relator de vista do processo na FENASEG, parecer aprovado pela Diretoria na presente reunião. (F.563/67).
- 3) - Conceder ao Sr. Nélio Dias o Diploma de Técnico em Seguros, em face do preenchimento das condições regulamentares em vigor. (F.201/61).
- 4) - Tomar conhecimento do ofício do Sindicato de São Paulo, transmitindo notícias:
 - a) - sobre a visita feita a membro da Comissão do Governo Federal incumbida da revisão dos Códigos Brasileiros;
 - b) - sobre o andamento dos seus próprios estudos acerca daquela matéria. (F.231/69).
- 5) - Tomar conhecimento do ofício do Delegado da Receita Federal no Estado da Guanabara, esclarecendo que é de 7 % o imposto de renda a ser descontado na fonte, pelas empresas de seguros, das importâncias superiores a NCR\$200,00 que, em cada mês, pagarem ou creditarem a corretores de seguros a título de comissões, corretagens ou remuneração. (F.0063/69).
- 6) - Tomar conhecimento do ofício do Chefe do Gabinete do Ministro da Indústria e do Comércio, comunicando o indeferimento do ofício no qual a FENASEG pleiteava a revogação da Portaria Ministerial nº 79/69 (autorização concedida à "Federal de Seguros S.A."). (F.152/67).

PORTARIA Nº 28 DE 21 DE OUTUBRO DE 1966

DO EXTINTO D.N.S.P.C.

Pelos mesmos motivos que determinaram a reprodução da Portaria nº 4 de 1 de junho de 1948, do extinto Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, no Boletim Informativo nº 30 de 30 de julho de 1969, estamos divulgando nesta edição - páginas 11 e 12 -, a Portaria nº 28 de 21 de outubro de 1966, do antigo órgão.

Para orientação de nossas associadas, esclarecemos que pela Portaria nº 37 de 14 de dezembro de 1966, do extinto Departamento, o artigo 2º e seus parágrafos, da Portaria nº 28 de 21 de outubro de 1966, foram substituídos pelo seguinte:

"Art. 2º - Haverá um só agente ou representante, com poderes de emissão em cada Estado, Território ou no Distrito Federal, ressalvados os casos existentes desde que comunicados às competentes Delegacias Regionais de Seguros até 30 de setembro de 1966.

Parágrafo Único - Não é permitida a nomeação de agente ou representante, com encargos de emissão, para os Estados, Territórios ou para o Distrito Federal, se ali as seguradoras já mantiverem sede, filial ou sucursal, mantida a ressalva constante neste Artigo, quanto aos casos existentes até 30 de setembro de 1966.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIODEPARTAMENTO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO

PORTARIA Nº. 28, DE 21 DE OUTUBRO DE 1966

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 68, e o inciso I, do art. 69, do regimento aprovado pelo Decreto nº. 534, de 23 de janeiro de 1962.

R E S O L V E:

Art. 1º - As sociedades que operam em seguros dos ramos elementares e acidentes do trabalho, por suas matrizes ou representações gerais no país, constituirão seus agentes ou representantes, sejam pessoas físicas ou jurídicas, com atribuição de emitir apólices por meio de instrumento de mandato contendo todos os poderes assinalados no artigo 127, § 1º do Decreto Lei nº. 2 063 de 7 de março de 1940, a certidão do referido instrumento deverá ser enviada a Delegacia Regional de Seguros competente no prazo e nas formas regulamentares (art. 50, VII, Alinea "d" do DL nº. 2 063/40, e portaria DNSPC nº. 4/48).

Art. 2º - Haverá um só agente ou representante, com poderes de emissão em cada Estado, Território ou no Distrito Federal.

§ 1º - Não é permitida a nomeação de agente ou representante, com encargos de emissão, para os Estados, Território ou para o Distrito Federal, se aliás seguradoras já nantiverem sede, filial ou sucursal.

§ 2º - As sociedades de Seguros terão o prazo de 90 (noventa dias), a contar desta data, para promover a cessação das atividades de agentes ou representantes que por ventura contrariem as disposições deste artigo.

Art. 3º - A remuneração a que tem direito os agentes ou representantes emissores, como retribuição de seus serviços, regular-se-á obrigatoriamente por meio de contrato de agenciamento revestido de todas as formalidades legais, e poderá consistir numa percentagem sobre a produção, ou numa participação nos lucros apurados nas operações dos referidos agentes ou representantes, ou, ainda na soma de ambas as formas.

§ 1º - A percentagem sobre a produção a que se refere este artigo não poderá, em nenhuma hipótese, exceder a 10% (dez por cento) dos prêmios arrecadados, líquidos de restituições e cancelamentos, para os ramos elementares e Acidentes do Trabalho, exceto os ramos cascos e aeronáuticos cuja percentagem máxima será de 1% (hum por cento) dos respectivos prêmios.

§ 2º - A participação nos lucros referida neste artigo não poderá exceder a 15% (quinze por cento) sobre o lucro apurado, considerando-se lucro, para os fins em causa, a diferença positiva entre os prêmios arrecadados (líquido de restituições e cancelamentos) e as comissões de corretores, percentagem do agentes e os sinistros pagos e avisados.

Art. 4º - Os supervisores, superintendentes, gerentes ou outros ocupantes de cargos com vínculo empregatício, nas sociedades de seguros, poderão perceber além do vencimento fixo, remuneração com base na produção.

Parágrafo único - A remuneração devida a esses servidores não poderá exceder, no seu conjunto, a 2% (dois por cento) da produção dos ramos elementares e acidentes do trabalho, excetuando os ramos cascos e aeronáuticos.

Art. 5º - As sociedades de seguros enviarão as Delegacias Regionais de Seguros competentes dentro de 5 (cinco) dias à sua assinatura, duas vias dos contratos celebrados com agentes emissores e empregados, conforme referidos nos artigos 1º/4º.

Art. 6º - As sociedades de Seguros terão o prazo de 30 (trinta dias) para remeter ao DNSPC., através de suas Delegacias Regionais de Seguros:

- a) - Relação completa de seus atuais agentes ou representantes com encargos de emissão nomeados e inscritos no DNSPC, até 30 de setembro de 1966, discriminando endereço e data do respectivo instrumento de mandato.

- b) - Relação de supervisores, superintendentes, gerentes ou outros cargos de produção com vínculo empregatício, atualmente em serviço, indicando local de trabalho e atribuições.

- c) - 2 (duas) vias dos contratos em vigor firmados com pessoas mencionadas nas alíneas anteriores.

Art. 7º - É facultado às sociedades de seguros por suas matrizes, sucursais e agências devidamente autorizadas, conceder a corretores de seguros habilitados e registrados no DNSPC, como remuneração de serviços suplementares, inclusive administração de seguro, comissão adicional de até 5% (cinco por cento), calculada sobre os prêmios efetivamente recebidos dos contratos por eles angariados, de qualquer ramo, exceto os de acidentes pessoais, cascos, aeronáuticos, automóveis e responsabilidade civil - automóveis.

Parágrafo único - Os serviços suplementares referidos neste artigo somente poderão ser atribuídos a corretores de seguros que operem sob a forma de firma individual ou de firma ou razão social inscrita no registro competente.

Art. 8º - Considera-se infração tarifária, sujeita às penalidades previstas na legislação vigente, a aplicação de taxas inferiores às das tarifas, como também a concessão de quaisquer outras emissões ou vantagens a corretores, agentes ou representantes e ocupantes de cargos de produção, além das permitidas pelo D.N.S.P.C.

Art. 9º - O processo para cominação das penalidades cabíveis tanto às sociedades seguradoras quanto a corretores de seguros reger-se-á, no que for aplicável, pelas disposições dos artigos 167, 168, 169, 170 e 171 do Decreto Lei nº 2 063, de 7.3.40, devendo sempre ser ouvido o segurado, que será também notificado da penalidade imposta ao infrator.

Art. 10 - Esta Portaria entrará em vigor no dia 22 de outubro de 1966, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE

Raul de Souza Silveira
Diretor Geral

INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASILAUTOMÓVEISEm 16 de julho de 1.969
Circular At.03/69

Ref. -

Ref. - Ramo automóveis - Limite para liquidação de sinistro
Alteração dos itens 1 e 9 da Cláusula 16a. das N.At.

Comunico-vos que o Conselho Técnico deste Instituto, em sessão realizada em 02.07.69, resolveu aprovar, para os itens 1 e 9 da Cláusula 16 das N.At., a seguinte redação:

"1 - As liquidações de sinistros superiores aos limites indicados a seguir e nas quais possam estar interessado o Excedente Único, serão processadas sob a direção do I.R.B., cabendo às Sociedades científicas dos eventos, logo após o conhecimento dos mesmos, e comunicar-lhe as providências tomadas para resguardar os interesses comuns.

O limite para liquidação de sinistros será fixado com base no limite técnico adotado e no coeficiente de sinistro-prêmio de resseguro, conforme quadro abaixo:

Limite Técnico da Soc. Seguradora ou da Líder, em caso de cosseguro	Coeficiente de sinistro prêmio de resseguro da Soc. Seguradora ou da líder, em caso cosseguro		
	Inferior a 40%	Entre 40% e 60% inclusive	Superior a 60%
Inferior a NCR\$ 10.000,00	NCR\$ 4.000,00	NCR\$ 2.000,00	NCR\$ 1.000,00
Entre NCR\$10.000,00 e NCR\$15.000,00 inclusive.....	6.000,00	3.000,00	1.500,00
Superior a NCR\$ 15.000,00	8.000,00	4.000,00	2.000,00

NOTAS: 1 - O coeficiente de sinistro/prêmio de resseguro vigorará por todo o exercício e será calculado com base na experiência verificada nos 24 meses completados até o de setembro imediatamente anterior; quando a experiência for inferior a 24 meses, porém, superior a 6, adotar-se-á o número de meses de experiência; a experiência inferior a 6 meses não será considerada e, nesse caso o limite de liquidação será o correspondente ao coeficiente entre 40% e 60% inclusive.

- 2 - As sociedades ficam obrigadas a enviar ao I.R.B. o relatório de liquidação quando a indenização total a pagar fôr superior a 50% (cinquenta por cento) dos limites estabelecidos, caso em que o pagamento da indenização dependerá de prévia autorização do I.R.B.

"9 - Quando a importância a recuperar por uma Sociedade em um sinistro, fôr igual ou superior a 100% do respectivo limite para liquidação de conformidade com o quadro do item 1 desta cláusula, o I.R.B., uma vez de acôrdo com a liquidação e se lhe fôr solicitado, adiantará a importância respectiva, desde que a Sociedade esteja em dia com o pagamento das Guias de Recolhimento" expedidas pelo I.R.B. Simultaneamente, será a Sociedade creditada pela recuperação correspondente, lançando-se a débito das retrocessionárias as respectivas cotas de participação."

Esclareço que o nôvo critério deverá ser aplicado aos sinistros ocorridos e avisados a partir do próximo dia 01.08.69 e que, oportunamente, este Instituto comunicará o vosso limite para liquidação de sinistro automóvel, calculado de acôrdo com o critério acima.

Atenciosas saudações

Horácio Oliveira Soares Jr.
Diretor do Departamento Técnico, Substº

- x -

INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

AT/193
Circular/11

Em 18 de julho de 1969

Ref. - Recuperação Automóveis - Preenchimento
do formulário MRSAt.

Tendo sido observadas constantes irregularidades no preenchimento do formulário em epígrafe, recomendo-vos a melhor observância das instruções transcritas a seguir:

- 1 - Sempre que houver número do sinistro no IRB, é imprescindível a sua indicação.
- 2 - No cálculo da recuperação, deverá ser considerada a importância exata, observando-se os arredondamentos como no exemplo abaixo:

RECUPERAÇÃO

NCR\$ 1 658,070)

1)

2) = 1.658,07

3)

4)

NCR\$ 1.658,075)
 6)
 7) = 1.658,08
 8)
 9)

Atenciosas saudações.

Francisco de A. C. de Avellar
 Chefe da Divisão Aeronáuticos
 e Automóveis

- x -

INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

Em 24 de julho de 1969
 CIRCULAR RG - 10/69

TRANSPORTES

Ref.: Taxas para cobertura dos riscos de guerra e greves

Comunico-vos que a partir de 14.07.69, fica alterado o item 1 da Circular RG-08/69, de 25.06.69, conforme abaixo:

1 - Viagens marítimas internacionais de/ou para o Brasil:

1.3 - Israel 0,5000%

Exceto via Egito (incluindo o Canal de Suez), Jordânia, Líbano ou Síria, cuja cobertura estará sujeita a prévio entendimento com o IRB.

1.6 - Egito, Jordânia, Líbano e Síria 0,5000%

Novo subitem

1.16- Arábia Saudita (somente portos no Mar Vermelho) e Sudão 0,2500%

Permanecem em vigor as demais taxas e condições fixadas pela Circular RG-08/69, com as alterações contidas na Circular RG-09/69.

Atenciosas saudações.

Almerinda Martins
 Chefe da Divisão Transportes e Cascos
 Substituto

- x -

INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

CASCOS

Em 17 de julho de 1969
Circular C 02/69

Ref.- Regulação de sinistros Cascos e Responsabilidade Civil do Armador - Carga - Alteração dos itens 2 e 8 da cláusula 15a. das N.C.

Comunico-vos que o Conselho Técnico deste Instituto, em sessão realizada em 02.07.69, resolveu alterar os itens 2 e 8 das Normas Transportes, como segue:

"2 - As regulações de sinistros Cascos e Responsabilidade Civil do armador - carga, serão processadas pelo IRB nos seguintes casos:

a - em todos os sinistros Cascos em que o Excedente Único estiver interessado e nos casos de avaria grossa e naufrágio, mesmo sem recuperação:

b - quando, nos sinistros de Responsabilidade Civil de Armador - carga, a estimativa total dos prejuízos, por reclamação de um mesmo conhecimento de embarque, for superior a NCr\$ 3.000,00 .. (três mil cruzeiros novos).

2.1 - Nos sinistros liquidados pelo IRB, este encaminhará às Sociedades interessadas cópia do relatório de regulação.

2.2 - As Sociedades, ou a Líder nos casos de cosseguro, ficam autorizadas a promover a regulação dos sinistros não enquadrados no limite estabelecido no item 2, alínea "b", observado o disposto no subitem 2.21.

2.21 - Quando a indenização total a pagar, por reclamação de um mesmo conhecimento de embarque, for superior a NCr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros novos), as sociedades ficam obrigadas a enviar ao IRB a respectiva proposta de liquidação (PLSC), na forma das Instruções em vigor.

2.22 - Se no decorrer da regulação for verificado que a estimativa total dos prejuízos, por reclamação de um mesmo conhecimento de embarque, ultrapassará o limite de NCr\$ 3.000,00, as Sociedades deverão disto cientificar o IRB a fim de obterem prévia autorização para continuarem o trabalho de regulação.

2.23 - Não obstante o disposto no subitem 2.2, o IRB poderá assistir, interferir ou chamar a si a regulação de qualquer sinistro, independentemente do vulto dos prejuízos e da fase em que se encontrar a regulação.

2.3 - Em qualquer hipótese, nos sinistros Cascos em que o Excedente Único estiver interessado e nos casos de avaria grossa e naufrágio, mesmo sem recuperação e nos sinistros de Responsabilidade Civil do Armador-Carga em que a indenização por conhecimento

de embarque fôr superior a NCr\$ 1.500,00, o pagamento dos mesmos só poderá ser efetuado após a competente autorização do IRB, na forma das Instruções em vigor.

2.31 - Em casos de cosseguro, a autorização será dada à Líder.

No item 8 da mesma cláusula 15a., o limite para solicitação de adiantamento de recuperação fica elevado para NCr\$ 3.000,00 .. (três mil cruzeiros novos).

Informo-vos, outrossim que as alterações acima aplicar-se-ão aos sinistros ocorridos e avisados a partir de 19 de agosto de 1969 e aos pedidos de adiantamento também a partir desta data.

Atenciosas saudações.

Horácio Oliveira Soares Jr.
Diretor do Departamento Técnico Substº

- x -

INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

Em 26 de junho de 1969
CIRCULAR TSIB-06/69

Para vosso conhecimento, abaixo transcrevo a circular nº 30 de 30.07.68 da Superintendência de Seguros Privados, publicada no Diário Oficial de 27.05.69.

"CIRCULAR Nº 30 de 30 de julho de 1968

Altera a rubrica
403 da T S I B

A Superintendência de Seguros Privados, na forma do que dispõe o art. 36, alínea "C", do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, considerando a necessidade de reestruturar a rubrica 403 da TSIB.

R E S O L V E:

1. Aprovar as seguintes alterações a serem introduzidas na rubrica 403, da TSIB, aprovadas pela Portaria nº 3, de 19.09.52:

403 - Óleos Vegetais e Sementes Oleaginosas

10. Deslintadores	08
20. Descascadores com instalação de exaustores:	
21. com geradores de força isolados	05
22. com geradores de força em comunicação.....	07
30. Descascadores sem instalação de exaustores:	
31. com geradores de força isolados.....	06
32. com geradores de força em comunicação.....	08
40. Extração e preparo sem emprego de solventes:	
41. a frio	04
42. a eletricidade ou vapor, isolada da caldeira..	05
43. a vapor, em comunicação com a caldeira.....	06
44. a fogo direto	07
50. Extração e preparo com emprego de solventes.....	08
60. Secadores:	
61. a eletricidade ou vapor isolados da caldeira...	05
62. a vapor, em comunicação com a caldeira.....	06
63. a fogo direto.....	07
70. Torrefação.....	06
80. Moagem.....	04
90. Depósitos:	
91. de sementes	04

92. de tortas	03
93. de óleos em tanque	03
94. de óleos em outro acondicionamento	04

2. A presente circular entra em vigor na data de sua publicação.

P U B L I Q U E - S E :

(As.) Raul de Souza Silveira
Superintendente"

Comunico-vos que estão sendo impressas novas folhas da TSIB consignando as alterações em referência as quais estarão à disposição das sociedades.

Atenciosas saudações.

Jorge do Marco Passos
Diretor do Departamento Técnico

- x -

INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

Em 30 de julho de 1969
Circular I.Tp.03/69

TRANSPORTES

Ref.-Alterações das Instruções Transportes
(Circular DT/13-I.Tp.01/68, de 20.2.68)

Comunico-vos que, tendo em vista as alterações aprovadas pelo Conselho Técnico deste Instituto, a que se refere a Circular N.Tp. 02/69, de 17.07.69, devem ser feitas nas Instruções Transportes (I.Tp.), as seguintes alterações:

- 1) cancelamento dos itens 201.1 e 201.2 e respectivos subitens, bem como do Ítem 8.6, do anexo nº 27, das mesmas I.Tp.;
- 2) alteração para NCr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros novos) da importância prevista no ítem 202.2, alínea a;
- 3) substituição da alínea b do ítem 403.2 e do subitem 403.21, que passam a ter a seguinte redação:

"b - em que os prejuízos totais a serem indenizados em "um mesmo sinistro" forem superiores a NCr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros novos) ou, nos seguros em moeda estrangeira, a US\$ 2.000 (dois mil dólares), exceto quando não houver recuperação de resseguro.

403.21 - Nos casos de cosseguro, sempre que a indenização total, em um "mesmo sinistro", ultrapassar a NCr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros novos) ou, nos seguros em moeda estrangeira, a US\$ 2.000 (dois mil dólares), a sociedade líder ficará obrigada a remeter o PLST, salvo quando não couber recuperação a nenhuma cosseguradora."

Atenciosas saudações.

Horácio Oliveira Soares Jr.
Diretor do Departamento Técnico-Substº

- x -

INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

Em 30 de julho de 1969
Circular RG-11/69

TRANSPORTES

Ref.-Taxas para cobertura dos
riscos de guerra e greves

Comunico-vos que a partir de 18.07.69, ficam alterados os itens 1 e 2 da Circular RG-08/69, de 25.06.69, conforme

abaixo:

1 - Viagens marítimas internacionais de/ou para o Brasil:

1.1 - Continente Americano (exclusive El Salvador e Honduras) 0,0500%

El Salvador e Honduras - Cobertura sujeita a prévio entendimento com o I.R.B.

2 - Viagens aéreas internacionais de/ou para o Brasil:

2.18 - El Salvador e Honduras - Cobertura sujeita a prévio entendimento com o I.R.B.

Permanecem em vigor as demais taxas e condições fixadas pela Circular RG-03/69, com as alterações contidas nas Circulares RG-09/69 e RG-10/69.

Atenciosas saudações

Almerinda Martins
Chefe da Divisão Transportes
e Cascos - Substituta

- x -

SIMPÓSIO DE SEGUROS DE CRÉDITO

SIMPÓSIO DE SÃO PAULO - TEMÁRIO (sujeito a modificação)

SEGURO DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO

- 1 - Âmbito da Cobertura
Globalidade - Impontualidade - Consignação - Exportação para
pessoas físicas e entidades governamentais - Feiras Internacio
nais.
- 2 - Definição do Risco
Informação cadastral - Limite de crédito - Garantias accessó -
rias - Participação do Segurado - Frazos e taxas das operações.
- 3 - Estímulo à Exportação
O seguro e o refinanciamento em face do exportador - Seguro o-
brigatório - Consórcios de Exportação - Seguradora Única.

SEGURO DE CRÉDITO INTERNO

- 1 - O Seguro de Crédito Puro
Condições Gerais e Particulares
- 2 - Operações de Financeiras e de Revendedores - Condições Especi-
ais - Garantia Real - Limite de Responsabilidade - Sub-rogação-
Financiamento de capital de giro.
- 3 - Liquidação de Sinistros - Ressarcimentos - Preservação do Cré-
dito.
- 4 - Seguros de Fiança - Bid e Perfomance Bonds na Construção Civil-
Cobertura do Banco Nacional de Habitação - Cobertura de Consór-
cios de Automóveis.
- 5 - Sistema segurador de Crédito em face do desenvolvimento econômi-
co nacional - Capacidade do Mercado - Normas de Resseguro - Se-
guradora Única.

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROSCOMISSÃO DE SEGUROS INCÊNDIO E
LUCROS CESSANTES

Reunião do dia 01.08.69:

Resoluções adotadas relativa
mente aos descontos por extintores
aos seguintes segurados:-ULTRAFÉRTIL S/A. IND. E COM.DE
FERTILIZANTES-AV.DO EMISSÁRIO,
7.650-LAPA-SP.Aprovado o desconto de 5%
(cinco por cento), para os locais
nºs 1, 1-A, 1-B e 5, por cinco
anos, a partir de 08.07.69.-PETERCO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE
ELETRICIDADE LTDA.-AV.NOSSA SE
NHORA DO SABARÁ, 1730-SP.-Aprovado o desconto de 5%
(cinco por cento), para os locais
nºs 1, 2, 3, 4, 5, por cinco
anos, a partir de 2.7.69/74.-BIC INDÚSTRIA ESFEROGRÁFICA BR
SILEIRA S/A.-AV.HOFARREJ, 1174
SÃO PAULOAprovado o desconto de 5%
(cinco por cento), para os locais
com as letras A (1º e 2º
pavimentos), B, C, D, E, F e G por
cinco anos, a partir de 27.6.69.-COLGATE PALMOLIVE LTDA.-AV. M.
F. VASCONCELLOS, 320-SP.Aprovado o desconto de 5%
(cinco por cento), para os locais
nºs 1, 2, 4, 5, 6, 7 e 9, por
cinco anos, a contar de 26.6.69.-FIDELIDADE S/A.EMPRESA DE ARMA
ZENS GERAIS-ARMAZEN DA ILHA DO
PRINCIPE-VITÓRIA-ES.Aprovado o desconto de 5%
(cinco por cento), para o risco
único com 2 pavimentos, por
cinco anos, a partir de
21.06.69 à 21.06.74.-PRODUTOS QUÍMICOS DAREX LTDA.
AV.HOFARREJ, 619-SP.Aprovado o desconto de 5%
(cinco por cento), para os locais
nºs 6 e 7, a partir de
08.07.69.-Z.F.FÁBRICA DE ENGRENACENS S/A
RUA SENADOR VERGUEIRO, 428-SÃO
CAETANO DO SUL-SP.Aprovado o desconto de 5%
(cinco por cento), para os locais
nºs 2, 6, 8, 8A, 16, 17, 22 e
25, por cinco anos, a partir
de 08.07.69 a 08.07.74.-IRMÃOS VASSOLER LTDA.-AV.INDUS
TRIAL, 2.035-SANTO ANDRÉ-SP.Aprovada a renovação do des-
conto de 5% (cinco por cento),
para os locais nºs 1 e 2, por
cinco anos, a partir de 10.8.69.-TINKEM DO BRASIL S/A. COMÉRCIO
E INDÚSTRIA-RUA ABERNESSIA, 562
STO. AMARO-SP.Aprovada a renovação do des-
conto de 5% (cinco por cento),
para os locais nºs 1, 1-Altos,
2/2-A, 2-Altos, 3 e 6, por cin-
co anos, a partir de 26.5.67 à
26.5.72.-SUPERGASBRAS S/A.DISTRIBUIDORA
DE GÁS-AV.RUI BARBOSA, 556-GUA
RATINGUETA-SP.-DESCONTO POR EX
TINTORES E ENQUADRAMENTO NA
CLASSE 1 DE CONSTRUÇÃO.A CSI-LC resolveu negar os
descontos pleiteados por extin-
tores.Deliberou, ainda, informar
que o processo fica sobrestado
em seu andamento até que a so-
ciedade providencie a emissão
de endosso para as apólices vi-
gentes, procedendo a cobrança
dos prêmios relativos ao local
nº 5, da planta, desde o início
de vigência das referidas apó-

lices, de acordo com o Loc
4.082 e não 4.08.1.

- x -

Resolução adotada relativa-
mente aos descontos por hidran-
tes ao seguinte segurado:

-FÁBRICA DE TECIDOS TATUAPÉ S/A
AV.DOS AUTONOMISTAS, 7.648 E AV.
BUSSOCABA, S/Nº-OSASCO-SP.

Aprovada a concessão e exten-
são dos descontos, por instala-
ção de hidrantes, ao segurado
supra, por cinco anos, a contar
de 12.09.68, como segue:

Locais	Proteção
1, 1-A, 3, 37	B x C
1E, 4/11, 15, 15-A, 17/19, 21, 23/27, 29, 45	B x C
16, 20, 22, 36, 41, 43	A x C
1-B, 1-C, 1-D, 42	C x C

Descontos	Observações
20% - 50%	Desconto parcial por necessitar m ra a cobertura d risco de 50 me- tros de manguei- ra

20%

25%

15%

Negado desconto aos riscos 1-E,
13, 14, por não estarem cober-
tos pela rede.

- x -

Informações recebidas da
CTSI-LC da Federação Nacional,
sobre tramitação de processos:

-ULTRAFÉRTIL S/A. INDÚSTRIA E CO
MÉRCIO DE FERTILIZANTES-AV. 2
PARQUE INDUSTRIAL SUMARÉ-SUMA-
RÉ- SÃO PAULO

Carta FENASEG-1839/69, de
04.07.69: Comunica que a Susep

aprovou a título de tarifação
individual, as taxas de 0,40% e
0,50%, respectivamente, para
prédios e conteúdos, a serem
aplicados a todos os centros de
distribuição de fertilizantes,
do segurado referenciado, deven-
do a presente concessão vigorar
de 21.3.68 a 21.3.73.

-IRMÃOS VASSOLER LTDA.-AV. INDUS-
TRIAL, 2035-STO.ANDRÉ-SP.

Carta FENASEG-1886/69, de
08.07.69: Comunica que a Susep
aprovou, a título de tarifação
individual, a melhoria de uma
unidade, na classe de ocupação,
de 04 para 03, rubrica 374-32
da TSIB, para os locais 1, 2 e
3 da planta incêndio, com vi-
gência de 2.1.68 a 2.1.73.

-INDÚSTRIA E COMÉRCIO ATLANTIS
DO BRASIL LTDA.-RUA PADRE AN
CHIETA, 252-STO.ANDRÉ-SP.

Carta FENASEG-1990/69, de
22.07.69: Comunica que a Susep
aprovou, a título de tarifação
individual, a redução de uma
unidade na classe de ocupação,
de 08 para 07, rubrica 118-22
para os locais 21, 21-A1 e 21-B;
duas unidades, na classe de o-
cupação, de 09 para 07, rubri-
ca 438-14, para os locais 21A e
21B; e o desconto de 5% (cin-
co por cento) pela proteção es-
pecial de aparelhamento sob co-
mando para todo o conjunto in-
dustrial em referência, com ex-
cessão dos locais 17 e 19/19C,
com vigência a partir de
16.5.68 até 16.5.73.

-CONSULTA-CONCEITUAÇÃO DE CLAS-
SE DE CONSTRUÇÃO-A.M.F. DO BRÁ-
SIL S/A. MÁQUINAS AUTOMÁTICAS-
AV.CURUÇA, 1.418-SP.

Carta FENASEG-1891/69, de
08.07.69: Comunica que a Comis-
são Permanente de Incêndio e
Lucros Cessantes do IRB, apro-
vou a proposta da CTSI-LC da
Federação, no sentido de se en-
quadrar o risco em questão, na
classe 1 de construção.

-APÓLICE AJUSTÁVEL ESPECIAL DA SANBRA SOCIEDADE ALGODOEIRA DO NORDESTE BRASILEIRO S/A.-

Carta FENASEG-1792/69, de 27.06.69: Comunica que a Susep aprovou a emissão da apólice ajustável especial em favor da seguradora acima, para cobertura de mercadorias das usinas de beneficiar café, localizadas em Astorga, Jales, Jandaia do Sul, Paranavaí e Umuarama, à taxa de 0,10% (dez centésimos por cento) ao mês.

-INDS. TEXTÉIS VANINI S/A.- RUA GENERAL EUGENIO DE MELLO, 127 SÃO PAULO - SPRINKLERS.

Carta FENASEG-1909/69, de 09.07.69: Comunica que o IRB concorda com a concessão, a partir de 12.11.68, do desconto de 60% (sessenta por cento) por instalações de chuveiros automáticos nos locais marcados com os nºs 5,6,7,8,8A,8B, 12, 12A,13 e 14 na planta incêndio do conjunto industrial em referência.

-TARIFAÇÃO INDIVIDUAL- OLIVETTI INDUSTRIAL S/A.-KM.6 DA RODO - VIA PRESIDENTE DUTRA, GUARULHOS

Carta FENASEG-1840/69, de 04.07.69: Comunica que a Susep concedeu para os locais 4/7 em face da comunicação existente com os de nºs 21,30 e 32, do conjunto industrial em referência, a melhoria de uma unidade na classe de ocupação, de 04 para 03, rubrica 374-32 da TSIB.

-RENOVAÇÃO DE TARIFAÇÃO INDIVIDUAL-OSRAM DO BRASIL CIA. DE LÂMPADAS ELÉTRICAS-AV.DOS AUTONOMISTAS,10361-OSASCO-SP.

Carta FENASEG-1841/69, de 04.07.69: Comunica que a Susep aprovou a título de tarifação individual, a extensão para os locais nºs 6A,8,9,11 e 12A, dos benefícios concedidos em 18.04.67, ao risco 12, repre-

sentados pela melhoria de uma unidade, na classe de ocupação, de 03 para 02, rubrica 192-41, da TSIB, todos marcados na planta incêndio do conjunto industrial em referência.

Para uniformidade de vencimentos, nos termos da letra d, da circular Susep nº 19, de 04.06.68, a presente concessão vigorará até 18.4.72, sendo que para os locais beneficiados com a extensão tarifária, os descontos começarão a vigor a partir de 1.1.69.

-CONSULTA SOBRE INSTALAÇÃO DE EXAUSTORES.

Carta FENASEG-1941/69, de 15.07.69: Comunica que encaminhou ofício ao IRB, nos seguintes termos:

"Para conhecimento de V.Sa. e providências cabíveis, informamos que a CTSI-LC desta Federação, apreciando consulta que lhe foi formulada sobre o enquadramento tarifário de depósitos de café beneficiado com seleção de tipos por meio de processo eletrônico decidiu unanimemente sugerir o acréscimo, à rubrica 103-42, da TSIB, "in-fine", das seguintes expressões: "não se considerando como tal a existência de separadores eletrônicos".

- x -

C O N S U L T A

-CONSULTA SOBRE CLASSE DE CONSTRUÇÃO-MATERIAL EUCATEX FÁBRICA DE CIGARROS FLÓRIDA S/A.-R. DR.COSTA VALENTE,173-SP.

Informamos que o risco enquadra-se na classe 2 de construção.

- x -

APÓLICES AJUSTÁVEIS CRESCENTES

I - A CSI-LC deste Sindicato, a

provou a emissão das apóli-
ces ajustáveis crescentes, a
seguir enumeradas:

- 1 - AP.319.321-CONSTRUTORA ADOL
PHO LINDENBERG S/A. E/OU E-
DIF:PADUA SALES-ALAMEDA TIE-
TE, S/Nº, ESQUINA COM A RUA
PADRE JOÃO MANOEL-S.P.
- 2 - AP.111.834-CONSTRUTORA QUA-
DRANTE LTDA.-AVENIDA S.JOÃO
E AVENIDA PADRE ANCHIETA-MU-
NICIPIO DE PERUIBE-SP.
- 3 - AP.80.337-JOHNSON & JOHNSON
S/A.IND. E COM.-KM.327 DA
RODOVIA PRESIDENTE DUTRA-S.
JOSE DOS CAMPOS-SP.
- 4 - AP.319.325-CONSTRUTORA ADOL
PHO LINDENBERG S/A.E/OU EDÍ-
FICIO B.DE PINTO LIMA.- RUA
BARÃO DE CAPANEMA-236-SP.
- 5 - AP.319.319-CONSTRUTORA ADOL
PHO LINDENBERG S/A.E/OU EDÍ-
FICIO BARÃO DE JUNDIAÍ- RUA
JAGUARIBE, 760-SP.
- 6 - AP.319.324-CONSTRUTORA ADOL
PHO LINDENBERG S/A.E/OU EDÍ-
FICIO CASA GRANDE-RUA PRE-
SIDENTE PRUDENTE, 62-SP.
- 7 - AP.319.320-CONSTRUTORA ADOL
PHO LINDENBERG S/A. E/OU E-
DIFICIO CASA DE AVIZ-ALAME-
DA CAMPINAS, 1393-SP.
- 8 - AP.319.263-CONSTRUTORA ADOL
PHO LINDENBERG S/A.E/OU EDÍ-
FICIO IMPERATRIZ THEREZÁ
CRISTINA-RUA PADRE JOÃO MA-
NOEL, 1178-SP.
- 9 - AP.319.263-CONSTRUTORA ADOL
PHO LINDENBERG S/A.E/OU EDÍ-
FICIO IMPERATRIZ LEOPOLDINA
RUA CRISTOVÃO DINIZ, 26-SP.
- 10 - AP.319.265-CONSTRUTORA ADOL
PHO LINDENBERG S/A.E/OU EDÍ-
FICIO CASA BRANCA-ALAMEDA CA-
SA BRANCA, 1009-SP.

11 - AP.10-BR-11.968-NORENO DO
BRASIL S/A.CIVIL E CONSTRU-
ÇÃO E/OU IND. DE **CELULOSE**
BORREGAARD S/A.- MUNICIPIO
DE GUAIBA -ESTADO DO RIO
GRANDE DO SUL.

- x -

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE
CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

Sede: Av. São João, 313 - 7º andar - Telefones 33-5341 e 32-5736 - São Paulo

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA - BIÊNIO 68/70

DIRETORES EFETIVOS:

Presidente - SR. WALMIRO NEY COVA MARTINS
Vice Presidente - SR. GIOVANNI MENECHINI
1º Secretário - DR. ANGELO ARTHUR DE MIRANDA FONTANA
2º Secretário - SR. EUGÊNIO STIEL ROSSI
1º Tesoureiro - SR. HUMBERTO FELICE JÚNIOR
2º Tesoureiro - SR. RUBENS ARANHA PEREIRA

DIRETORES SUPLENTE:

DR. DALTON DE AZEVEDO GUIMARÃES
SR. CAPDEVILLE BATISTA
SR. OTÁVIO CAPPELLANO

CONSELHO FISCAL:

EFETIVOS:-

SR. OZÓRIO PÂMIO
DR. SERAPHIM RAPHAEL DE CHAGAS GÓES
SR. DIMAS DE CAMARGO MAIA

SUPLENTE:-

DR. PASCHOAL W. B. GIULIANO
DR. OTÁVIO DA SILVA BASTOS
SR. JÚLIO BASSI

DELEGADOS REPRESENTANTES AO CONSELHO DA FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE
SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

EFETIVOS:-

SR. WALMIRO NEY COVA MARTINS
SR. GIOVANNI MENECHINI
DR. ANGELO ARTHUR DE MIRANDA FONTANA

SUPLENTE:-

SR. EUGÊNIO STIEL ROSSI
SR. FRANCISCO LATINI

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS
E DE CAPITALIZAÇÃO

Sede - Rua Senador Dantas, 74 - 13º andar - GUANABARA
Telefones: 242-6386 e 222-5631

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA - BIÊNIO 68/70

DIRETORES EFETIVOS:

Presidente - DR. CARLOS WASHINGTON VAZ DE MELLO
1º Vice Presidente - DR. DENILLO HOMEM DA SILVA
2º Vice Presidente - SR. WALMIRO NEY COVA MARTINS
1º Secretário - SR. RUBEM MOTTA
2º Secretário - SR. RAUL TELLES RUDGE
1º Tesoureiro - SR. EGAS MUNIZ SANTHIAGO
2º Tesoureiro - SR. GELSO FILLABELLA DE FIGUEIREDO CASTRO

DIRETORES SUPLENTE:

SR. LUCIANO VILLAS BOAS MACHADO
SR. CARLOS ALBERTO MENDES ROCHA
DR. ELPÍDIO VIEIRA BRASIL
SR. MÁRIO PETRELLI
SR. JOÃO EVANGELISTA BARCELLOS FILHO
SR. GIOVANNI MENECHINI
SR. OSWALDO RIBEIRO DE CASTRO



CUIDADO!
UM SEGURO
NÃO "VANTAGENS"
NÃO DEIXA A VOCE
COM AS
VANTAGENS.

Seguro não é um negócio para lhe dar vantagens "por baixo do pano". Mas para lhe oferecer garantias sólidas. É, antes de tudo, um negócio sério que se baseia em rígidos cálculos atuariais. O seguro existe para zelar por você e proteger seus interesses. Para isso existe uma lei que rege as atividades de todas as Companhias de Seguros. Para que a competição seja como deve ser: em termos de serviços. Sem conversa fiada. Sem promessas duvidosas. Sem oferecimento de descontos ou vantagens. Uma Companhia de Seguros deve dar exatamente o que você espera — segurança e bons serviços.

ACAUTELE-SE!

Para qualquer reclamação a respeito do seu seguro, ou esclarecimentos para a sua maior garantia (seja qual for a Seguradora), telefone para o **SERVICO DE ORIENTAÇÃO AO SEGURADO**. Ele o orientará nas providências que V. deve tomar. Use os telefones: 32-5735 ou 33-5341, do Sindicato dos Seguradores.

**SERVICO
DE ORIENTAÇÃO
AO SEGURADO**



**FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS
PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO**

